

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O § 3º do art. 5º da MPV nº 766/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 3º A desistência e a renúncia de que tratam o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios em razão da extinção da ação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV nº 766/2017 dispõe que para o sujeito passivo incluir no Programa de Regularização Tributária - PRT os débitos em discussão administrava ou judicial, deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, bem como protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

O § 3º do referido artigo, ao contrário de outros programas de parcelamento instituídos pelo governo federal, prevê que a desistência e a renúncia não eximem o autor da ação do pagamento dos respectivos honorários.

Tal previsão onera ainda mais o sujeito passivo, desestimulando a adesão ao Programa, pois ainda que o sujeito passivo desistisse ou renunciasse às ações em curso, teria que arcar com os honorários advocatícios.

Eximir o sujeito passivo do pagamento dos honorários advocatícios nas hipóteses previstas no caput do art. 5º, além de estimular a adesão ao PRT, contribuirá para a redução das ações judiciais em curso.

Pelo exposto, faz-se premente a aprovação dessa emenda, que além de reduzir as ações judiciais em curso, ampliará o número de contribuintes e

CD/17709.56130-91

responsáveis tributários que poderão aderir ao referido Programa e, consequentemente, os valores a serem convertidos em renda da União.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

CNSEG

CD/17709.56130-91